

LEI Nº 27

PROCESSO Nº 90

LEI n. 27

de 11 de maio de 1948

Dispõe sobre o provimento das escolas do Município e a renumeração do pessoal do ensino

O Prefeito do Município de Guaratinguetá, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º—O ingresso nas Escolas Municipais, a remoção e promoção das respectivas professoras, serão feitos por concurso que se realizará nos mesmos moldes estabelecidos para as Escolas Estaduais.

§ 1º—Os professores ingressarão no magisterio municipal como estagiários e serão efetivados a partir de 1º de janeiro de cada ano, desde que, num ano letivo, contem 150 comparecimentos na mesma escola e promoção mínima de 10 alunos.

§ 2º—O concurso de remoção e promoção será realizado na 1ª quinzena de janeiro de cada ano e o concurso de ingresso na segunda quinzena do mesmo mês, sendo ambos processados pela Delegacia do Ensino, que enviará o resultado ao Prefeito Municipal, para nomeação, promoção e remoção.

Artigo 2º—O padrão de vencimentos terá início na letra B, havendo uma gratificação de magisterio de cr. \$ 150,00 para cada dois anos de efetivo exercício, até quatro períodos, e o último período de cr. \$ 200,00, até o limite de cr. \$ 800,00.

§ Único—A contagem de tempo, para efeito de gratificação de magisterio, será reduzida à metade, desde que o professor promova 90% dos alunos matriculados até outubro de cada ano.

Artigo 3º—Na contagem de tempo para efeito de gratifi-

cação de magisterio, computar-se-á exclusivamente o tempo de efetivo exercício no magisterio municipal.

Artigo 4º—Perderá a gratificação de magisterio o professor que, mesmo em comissão, passe a exercer outro cargo municipal.

Artigo 5º—As atuais professoras municipais terão direito à gratificação de magisterio contando-se o tempo de acordo com esta lei.

Artigo 6º—Esta lei entrará

em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Guaratinguetá, 11 de maio de 1948.

André Broca Filho—Prefeito Municipal
Publicada na Prefeitura na data supra

BRENO VIANA
Diretor de Contabilidade e Expediente